



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 50/2018.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2018, presente, de um lado, o Município de Ernestina, CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, e de outro lado, a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, estabelecida no PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, nº 1000, Galpão 22 e 23, bairro Park Industrial, na Cidade de Jaguariúna – São Paulo/SP, Cep.: 13.820-000, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. JÚLIO VITÓRIO ALIPRANDINI AENLHE, brasileiro, empresário, casado, maior, residente e domiciliado na Av. 07 de Setembro, nº 149, apto. 201, Bairro Centro, Cep.: 99.010-120, na Cidade de Passo Fundo-RS, portador da Cédula de Identidade nº 7013220764 SJTC/RS e CPF sob nº 306.937.300-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de aquisição de medicamentos, vinculado ao edital nº 14/2018 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de medicamentos básicos para doenças mais incidentes no Município, descritos na relação do Edital Pregão Presencial nº 14/2018, de acordo com as especificações e marcas constantes em sua proposta apresentada no referido processo de licitação, sendo disponibilização gratuita a toda a população de Ernestina, usuária da Unidade Básica de Saúde, mediante receita médica.

1.2. As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já à empresa contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela Prefeitura do Município de Ernestina/RS;

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O fornecimento objeto deste contrato deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda.

Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme a necessidade pela CONTRATANTE no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação formal da Secretaria de Saúde.

A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula I, na Secretaria da Saúde, nas quantidades e prazos estabelecidos pela Secretaria.

A Administração Municipal **não aceitará** o medicamento com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou **com menos de 90% (noventa por cento) de vida útil no ato da entrega**, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/fatura, devidamente assinado e carimbadas pela Secretaria.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 17.949,00 (dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais). O pagamento a contratada será efetuado em até 30 dias a contar da apresentação de nota fiscal que serão

Rua Júlio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: [gabinete@pmernestina.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmernestina.rs.gov.br) - [www.ernestina.rs.gov.br](http://www.ernestina.rs.gov.br)



conferidos e vistados pela Secretaria de Saúde, ou servidor especialmente designado para tanto, relativos ao período e valores que serão pagos.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 8% (oito por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento caberá diretamente a Secretária Municipal da Saúde, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2061, 2075, 2071, 2065, 2164

Elemento de Despesa: 333903200.00.00/339030.00.00



Prefeitura  
Municipal

**Ernestina - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Ernestina/RS, 01 de junho de 2018

---

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

COMERCIAL CIRÚRGICA  
RIOCLARENSE LTDA  
Contratada

Testemunhas:

---

---